



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
08ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATOrd 0001085-89.2016.5.09.0129
AUTOR: ALTAIR PEREIRA
RÉU: JORGE LUIZ DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de ID. c98d527.

Rosângela Aparecida Giuzio
Técnico(a) Judiciário(a)

DECISÃO

1- Considerando o caráter de bem de família reconhecido anteriormente e a necessidade de preservar o crédito trabalhista, defiro a inclusão da indisponibilidade sobre o imóvel objeto da matrícula nº 19.416 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR. A medida tem caráter meramente conservatório, sendo vedada a prática de atos expropriatórios (leilão ou alienação judicial) enquanto o imóvel servir de residência à viúva. Proceda-se a inclusão por intermédio da plataforma CNIB.

2- Quanto à área excedente, defiro o requerimento de constatação e avaliação. Expeça-se mandado a um(a) do(a)s Oficiais de Justiça Avaliador (a) para que, no local, certifique: a) a área total do imóvel e a área ocupada pela residência e suas dependências; b) a viabilidade técnica de desmembramento de eventual área excedente, com acesso autônomo, sem prejuízo à moradia protegida pela Lei nº 8.009/1990; c) o valor de mercado do imóvel e da fração eventualmente destacável.

3- Quanto aos bens descritos no Auto de Penhora de ID. ba14377, já levados a leilão por duas vezes sem sucesso e não manifestado o interesse da parte exequente na adjudicação, autorizo a venda direta, pelo prazo de 6 meses, pelo Leiloeiro Oficial, Senhor JORGE VITORIO ESPOLADOR, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob a matrícula nº 13/246-L. pelo maior preço possível, não inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 880 do CPC, mantido o percentual da comissão do Leiloeiro em 5%, conforme estabelecido para o último leilão. Intime-se o Leiloeiro.

4- Quanto aos ofícios aos Juízos Cível e Sucessório:

4.1. Expeça-se, com urgência, ofício à 3ª Vara de Sucessões de Londrina/PR, nos autos do Inventário nº 0041506-29.2019.8.16.0014, comunicando a indisponibilidade inserida sobre o imóvel de matrícula nº 19.416 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR. e solicitando a reserva de bens ou valores suficientes à garantia do crédito trabalhista executado nestes autos, em favor de ALTAIR PEREIRA, antes de eventual partilha, no importe de R\$ 19.954,78, atualizado até 21/09/2026.

4.2. Expeça-se ofício à 2ª Vara Cível de Londrina, solicitando informações acerca da existência de saldo remanescente em favor do espólio de JORGE LUIZ DA SILVA nos autos nº 0012829-53.2000.8.16.0014, bem como a transferência de valores, caso existentes, observada a penhora no rosto dos autos já deferida e a natureza privilegiada do crédito trabalhista, no importe de R\$ 19.954,78, atualizado até 21/09/2026.

5. Por fim, considerando a ordem preferencial estabelecida no art. 835, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, bem como a prioridade de utilização do bloqueio *on line* de valores sobre outras modalidades de constrição judicial, tratando-se de execução definitiva, determino a utilização do **SISBAJUD** para tentativa de garantia da execução, com repetição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 19.954,78.

Exequente: ALTAIR PEREIRA, CPF: 469.055.709-82

Executado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, CPF: 088.704.469-72

Observem-se os termos do convênio mantido com o Banco Central e suas funcionalidades, inclusive reiteração da diligência, caso vislumbrada a possibilidade de resultado efetivo.

5.1. Em caso de resultado positivo, após a solicitação de transferência dos valores para uma conta judicial à disposição do Juízo, dê-se ciência de imediato à parte executada, para os fins legais, intimando-a, inclusive, para apresentação de embargos à execução, caso haja a sua garantia integral.

LONDRINA/PR, 13 de outubro de 2026.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA, em 13/10/2026, às 12:49:20 - 956314e
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26101310111146900000175528528?instancia=1>
Número do processo: 0001085-89.2016.5.09.0129
Número do documento: 26101310111146900000175528528